

“ LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 ”

“Altera o artigo 92, § 2º e 93, § 2º do Código de Posturas do Município de Tocantins – MG e contém outras providências”.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 92, § 2º da Lei Complementar Nº 009/2002, que “**INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - **O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo deverá ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, mediante pagamento de multa e da respectiva tarifa de permanência, a ser fixada em regulamento próprio.**

Art. 2º - O artigo 93, § 2º da Lei Complementar Nº 009/2002, que “**INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - **Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que o animal seja retirado, o mesmo terá o destino que o município julgar conveniente.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 06 de junho de 2003.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal